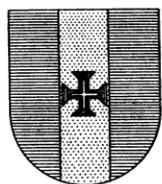


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 44

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 557/80

Determina que nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as delegações da Anop, E. P., passem a denominar-se «centros Regionais da Anop».

Resolução n.º 728/80

Declara de utilidade pública a expropriação do prédio rústico e urbano, localizado na Rua do Dr. Pita, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, denominado de «Quinta Magnólia», onde se encontra instalado, actualmente, «The British Country Club (Madeira), Lda.», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 729/80

Determina várias medidas respeitantes ao tratamento dado pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol ao Club Sport Marítimo, aquando do jogo disputado por este clube com o Varzim Sport Clube, para o Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Divisão.

Resolução n.º 730/80

Aprova o segundo orçamento suplementar de várias escolas secundárias.

Resolução n.º 731/80

Aprova o segundo orçamento suplementar de várias escolas preparatórias.

Resolução n.º 732/80

Revoga a Resolução n.º 351/79, de 8 de Novembro, e fixa o montante preço/hora a perceber pelo pessoal que presta serviço em regime de tempo parcial.

Resolução n.º 733/80

Declara de utilidade pública a expropriação do imóvel necessário à obra de construção de um edifício destinado à instalação de serviços do Governo e da cantina da Função Pública, e autoriza a Secretaria Re-

gional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 734/80

Determina a comparticipação do Governo na obra de reparação do caminho de acesso ao cais da Ponta do Sol.

Resolução n.º 735/80

Determina a comparticipação do Governo na obra de alargamento e pavimentação do Caminho Municipal do Cabouco do Lombo das Adegas — 1.ª fase.

Resolução n.º 736/80

Determina a comparticipação do Governo na reconstrução do edifício sede do Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 737/80

Determina a comparticipação do Governo na aquisição de um carro de recolha de lixo para a Câmara Municipal do Porto Santo.

Resolução n.º 738/80

Atribui à Secretaria Regional da Educação e Cultura a competência para a prática dos actos respeitantes às construções escolares no âmbito do planeamento, e à Secretaria Regional do Equipamento Social a concernente à construção, equipamento e manutenção das referidas construções escolares. — Revoga, de igual passo, a resolução anterior regulamentadora desta matéria.

Resolução n.º 739/80

Aprova, condicionalmente, os projectos dos edifícios B1, B2, C e D — 162 fogos do plano da Nazaré II.

Resolução n.º 740/80

Adjudica à firma José Ribeiro, S. A. R. L., a obra de construção de 204 fogos — Nazaré I, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 741/80

Aprova o orçamento relativo às obras do túnel da E. R. 107 no troço Casas Próximas — Ribeira do Cidrão, no Curral das Freiras.

Resolução n.º 742/80

Indefere o pedido de adiantamento interposto pela Câmara Municipal do Porto Moniz, respeitante à obra do restaurante e ao bairro das famílias de fracos recursos.

Resolução n.º 743/80

Aprova uma proposta de Decreto Regional definidora do Regime Jurídico das Contribuições para a Segurança Social.

Resolução n.º 744/80

Determina o exercício, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, da tutela de matérias atinentes a Corporações de Bombeiros.

Resolução n.º 745/80

Revalida o aval concedido à Empresa de Electricidade da Madeira, para uma nova livrança, no valor de 6 600 000\$00.

Resolução n.º 746/80

Revoga a Resolução n.º 673/80, de 16 de Outubro.

Resolução n.º 747/80

Determina, condicionalmente, a concessão de um aval à sociedade «Cavalinho & Irmão, Limitada».

Resolução n.º 748/80

Designa os elementos integrativos, da comissão mista, encarregada de apresentar a proposta de revisão constitucional.

Resolução n.º 749/80

Concede um adiantamento à Câmara Municipal de Machico, por conta das Finanças Locais, para fazer face a despesas inadiáveis.

Resolução n.º 750/80

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade Fundifer — Técnica de Minas, Limitada, adjudicatária da empreitada do «Túnel da E. R. 107 no troço Casas Próximas — Ribeiro do Cidrão — Curral das Freiras».

Resolução n.º 751/80

Considera o dia 26 de Dezembro de 1980, feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 752/80

Dispensa os funcionários, afectos aos serviços Regionais não imprescindíveis, da prestação de serviço na parte da tarde do dia 24 do mês em curso.

Portaria n.º 172/80

Comete à Secretaria Regional do Comércio e Transportes a prestação do serviço público regional de

apoio à aviação civil, e mantém a competência da Secretaria Regional do Equipamento Social para os processos de expropriações dos imóveis necessários às obras de prolongamento do aeroporto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 162/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da R. A. M.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 161/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da R. A. M..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
GABINETES DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO
MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Decreto-Lei n.º 557/80

de 29 de Novembro

Sendo conveniente estabelecer regimes especiais para as representações da empresa pública Agência Noticiosa Portuguesa — Anop, E. P., nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Ouidos os Governos Regionais interessados:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Criação dos centros regionais)

1 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as delegações da Anop, E. P., passam a denominar-se «centros regionais da Anop», com

os poderes, a estrutura de serviços e as funções estabelecidas no presente diploma.

2 — Na estruturação e funcionamento dos centros regionais respeitar-se-à a necessária unidade da empresa.

ARTIGO 2.º

(Natureza jurídica dos centros regionais)

Os centros regionais são representações descentralizadas da Anop nas Regiões Autónomas dotadas de autonomia de gestão e financeira, nos termos das disposições do presente diploma.

ARTIGO 3.º

(Competência)

Aos centros regionais compete:

a) Prestar serviço de informação noticiosa, dentro da respectiva área regional de actividade, através da recolha, tratamento e difusão do material informativo, nomeadamente de notícias e imagens para utilização na imprensa e em outros meios de comunicação social regionais, nacionais ou estrangeiros;

b) Retransmitir, integral ou parcialmente, informação sobre acontecimentos e factos da vida nacional e internacional elaborada fora dos centros regionais;

c) Decidir sobre o conteúdo da sua informação, de harmonia com os princípios e directivas que vigoram para toda a empresa.

ARTIGO 4.º

(Produção e aquisição de Informação)

Os centros regionais, na prestação do serviço de informação deverão actuar em conformidade com as normas vigentes na empresa.

ARTIGO 5.º

(Direcção dos centros regionais)

1 — A gestão dos centros regionais será assegurada por um director, nomeado pelo conselho de gerência da Anop, precedendo acordo dos Governos Regionais.

2 — O director será exclusivamente responsável perante o conselho de gerência da Anop.

3 — Os Governos Regionais, através do departamento competente, poderão propor a exoneração do director.

ARTIGO 6.º

(Competência do director)

Competirá ao director:

a) Organizar e assegurar a gestão do centro regional, o seu funcionamento e desenvolvimento;

b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de gerência os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte, bem como os planos de desenvolvimento do centro regional;

c) Fixar as condições de trabalho, no quadro da política geral da empresa, e regulamentar, nos quadros dos princípios gerais vigentes na empresa, a organização interna do centro regional;

d) Exercer, por delegação do director de informação, as atribuições que a este competirem no âmbito da informação regional;

e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de gerência ou pelo seu presidente.

ARTIGO 7.º

(Relações entre os Governos das Regiões Autónomas e os centros regionais)

As relações entre os Governos das Regiões Autónomas e os centros regionais compreendem, designadamente:

a) O acesso a todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade dos centros;

b) A promoção de inspecções e inquéritos ao funcionamento dos centros, cujos resultados serão remetidos ao conselho de gerência para os devidos efeitos;

c) Apreciar os orçamentos de exploração e de investimento antes da sua aprovação bem como das suas actualizações, e ainda contribuir para o seu financiamento dentro das necessidades que se revelarem.

ARTIGO 8.º

(Autonomia contabilística)

1 — O centro regional terá contabilidade própria.

2 — Os orçamentos de exploração e investimento dos centros regionais figurarão em documento anexo aos orçamentos da empresa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Outubro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 21 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 728/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, resolve este Governo Regional:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel a seguir identificado e destinado à implantação de uma zona de lazeres para a população, a levar a efeito por este Governo Regional.

Simultaneamente, e em consequência, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social, de conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar tal posse indispensável às obras de adaptação que ali se vão realizar de imediato, de forma a que a população possa vir a usufruir daquela zona de lazeres no mais curto lapso de tempo.

Identificação do imóvel:

Prédio rústico e urbano, localizado na Rua do Dr. Pita, n.º 10 (actual E.R. 105), freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, denominado de «Quinta Magnólia» e onde está instalado actualmente, o «The British Country Club (Madeira), Ld.ª», descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 29639, a folhas 3, do L.º B-82.º, e inscrito nas matrizes prediais n.ºs 124.º (rústica) e 1612.º e 2930.º (urbana). O prédio em causa acha-se inscrito quer na Conservatória do Registo Predial do Funchal, quer nas matrizes prediais a favor de «The Bristish Country Club (Madeira), Ld.ª».

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 729/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Analisar o tratamento dado ao Club Sport Marítimo pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

Assim resolveu enviar ao Primeiro Ministro, ao Ministro da República para a Madeira, ao Ministro da Educação e Ciência e ao Secretário de Estado da Juventude e Desportos o seguinte pedido de inquérito:

«Excelência:

No momento em que o País necessita ver institucionalizada e estabilizada a Democracia, também através da concretização constitucional da solidariedade nacional, novamente certos comportamentos tal como os de 1974 a 1977, começam a surgir, como que um renascimento de uma mentalidade centralista e colonialista. Inclusivé no campo desportivo, tal iníqua atitude também está a manifestar-se.

Para além de serem óbvios os inconvenientes políticos que, no plano nacional, poderão resultar desta situação, a verdade é que o Povo Madeirense não deixará de encontrar respostas adequadas e necessárias, como noutras circunstâncias já o soube fazer.

Ao Club Sport Marítimo, única equipa insular que disputa o Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Divisão, foi aplicada uma pena pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, de interdição de 4 jogos do seu campo, com base num relatório de arbitragem que pretende referir factos ocorridos no último jogo Marítimo-Varzim.

A maioria dos membros do Governo assistiu ao jogo em causa e pode confirmar que a narração conhecida do relatório do árbitro, não corresponde à verdade dos factos.

Por outro lado, a pena pesada, aplicada ao Club Sport Marítimo, não foi aplicada noutros casos ocorridos no Continente e aos respectivos clubes responsáveis, casos esses de maior gravidade do que aquele que envolveu a equipa insular.

Acresce ainda que a pena em causa foi de molde a evitar que clubes poderosos, na estrutura desportiva portuguesa, tivessem que deslocar-se ao Funchal num jogo de resultado desportivo sempre difícil.

O acima exposto reforça a convicção do Governo da Madeira e de muitos outros sectores da

opinião pública em geral que de dois aspectos é desde já possível suspeitar:

a) Manobra clara, sectária e desonesta para afastar o Club Sport Marítimo da 1.ª Divisão Nacional de Futebol, a fim de assim se pouparem obstáculos de várias ordem a poderosos clubes portugueses;

b) Na auto-gestão em que se vive nas estruturas do futebol e de arbitragem em Portugal, verifica-se procedimentos e planos desenhados que permitem duvidar da isenção dos referidos sectores, o que é gravíssimo num País onde parte importante da população desembolsa somas enormes para o sector e inclusivé o erário público igualmente suporta encargos vultuosos, justamente e neste caso considerados prioritários em relação a outras actividades.

Assim:

O Governo da Região Autónoma da Madeira solicita a Vossa Excelência que seja mandado instaurar inquérito e sindicância às estruturas federativas de futebol nacional e estrutura nacional de arbitragem do Futebol, a fim de, neste País, ficarem esclarecidas muitas dúvidas do Público pagante, mormente das pequenas populações que desenvolvem um grande esforço para garantir a continuidade de colectividades desportivas que não possuem os meios dos grandes clubes de Lisboa e do Porto.

Apresento a Vossa Excelência os meus cumprimentos».

Mais deliberou o Governo sugerir ao Club Sport Marítimo que, face às declarações falsas do relatório do árbitro em causa, que seja movido procedimento criminal contra o referido, colocando-se os membros do Governo que assistiram ao jogo à disposição do Marítimo para testemunharem a verdade dos factos.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 730/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Aprovar o 2.º Orçamento Suplementar das seguintes Escolas Secundárias:

- Escola Secundária da Levada
- Escola Secundária de Francisco Franco;
- Escola Secundária do Funchal;
- Escola Secundária de Machico.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 731/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Aprovar o 2.º Orçamento Suplementar das seguintes Escolas Preparatórias:

- Escola Preparatória de Gonçalves Zarco;
- Escola Preparatória de Tristão Vaz Teixeira;
- Escola Preparatória da Cruz de Carvalho (Dr. Horácio Bento de Gouveia);
- Escola Preparatória da Achada;
- Escola Preparatória do Porto Santo;
- Escola Preparatória Simão Gonçalves da Câmara;
- Escola Preparatória Padre Manuel Álvares;
- Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo;
- Escola Preparatória de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 732/80

Na Resolução n.º 351/79, firmada pelo Governo Regional, em 8.11.79, foi fixado o valor do preço/hora em relação ao pessoal que trabalha em tempo parcial em 42\$00, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1979;

Considerando que face às actualizações das remunerações do funcionalismo público, foi fixado por despacho de 4 de Setembro de 1980 do Subsecretário de Estado do Orçamento, a remuneração do preço/hora do pessoal de limpeza e outro que trabalha em regime de tempo parcial em 46\$20 de Abril a Junho de 1980; e de Julho em diante 49\$80 — Ano de 1980;

Considerando, enfim, que a remuneração mencionada se produz em regime mais favorável aos trabalhadores em tempo parcial, razão porque deve

ser aplicada à Administração Regional Autónoma:
O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980. resolveu:

1.º Revogar a Resolução n.º 351/79, de 8.11.79.

2.º Fixar o valor do preço/hora, ao pessoal que trabalha em regime de tempo parcial, de Abril a Junho de 1980 em 46\$20; de Julho de 1980 em diante em 49\$80.

3.º A determinação do n.º 2 é tornada extensiva aos Institutos Públicos Personalizados e Fundos Públicos.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 733/80

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, designadamente, dos n.ºs 1 do Art.º 10.º e 1 do Art.º 14.º, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel a seguir identificado e necessário à «Obra de construção de um edifício destinado à instalação de Serviços deste Governo Regional e a Cantina da Função Pública».

Em consequência, e de conformidade com o artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos de construção e instalação que ali vão ser realizados.

Identificação do imóvel:

Prédio urbano, localizado na Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, confrontante do Norte com Vera Castello Branco Machado, do Sul com a Rua de São Pedro, do Leste com Julieta Dores Naguire Gonçalves e do Oeste com a Sociedade Sousa Menezes, Ld.ª, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo n.º 595 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 856, a folhas 186 verso, do Livro B-7.º, da Extinta Conservatória do Conselho do Funchal, de propriedade da Sociedade Comercial por quotas Sousa Menezes, Lda.ª com sede nesta cidade.

Presidência do Governo Regional, 27 de No-

vembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 734/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal da Ponta do Sol em 376 000\$00 para reparação do Caminho de Acesso ao Cais da Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 735/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal da Ponta do Sol em 4 000 000\$00, para alargamento e pavimentação do Caminho Municipal do Cabouco do Lombo das Adegas — 1.ª fase.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 736/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar o Clube Desportivo Nacional em 900 000\$00 para reconstrução do edifício sede, conforme deliberação do ano passado.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 737/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Porto Santo em 2 000 000\$00 para a aquisição de um carro de recolha do lixo.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 738/80

Face à sua nova estrutura o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu que as construções escolares no âmbito do planeamento são da competência da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e no âmbito de construção, equipamento e manutenção são da competência da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Fica revogada a anterior resolução sobre esta matéria e as duas Secretarias Regionais procederão às adaptações aconselhadas, nas respectivas Leis Orgânicas.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 739/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Aprovar os projectos dos edifícios B1, B2, C e D — 162 fogos do plano da Nazaré II — condicionado à reformulação que os serviços técnicos da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente propôs.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 740/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma José Ribeiro S.A.R.L. a obra de construção de 204 fogos — Nazaré I, pelo valor de 355 898 290\$00 correspondente à variante 3 e nas demais condições do caderno de encargos e proposta do concorrente.

Foi igualmente autorizada a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 27 de No-

vembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 741/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Aprovar o orçamento no valor de 22 860 437\$00 correspondente às obras do Túnel da E.R. 107 no troço Casas Próximas — Ribeira do Cidrão no Curral das Freiras.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 742/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Indeferir o adiamento solicitado pela Câmara Municipal do Porto Moniz, através do ofício n.º 871, de 4 de Novembro, para obra do Restaurante e para o Bairro das famílias de fracos recursos. O Governo, no entanto não interfere na capacidade de opção da Câmara Municipal.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 743/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional que define o Regime Jurídico das Contribuições para a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 744/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Que a tutela sobre matérias que se prendem com Corporações de Bombeiros e que sejam da competência do Governo, corre pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 745/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Revalidar o aval concedido à Empresa de Electricidade da Madeira, para uma nova livrança, no valor de 6 600 contos, acrescido dos respectivos juros, por mais 180 dias.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 746/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Foi deliberado revogar a Resolução n.º 673/80, de 16.10.80.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 747/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Conceder um aval à empresa «Cavalinho e Irmão, Lda.» com sede na Ribeira Brava no montante de 2 000 contos.

O aval caducará logo após o registo de hipoteca do terreno a favor da Caixa Geral de Depósitos, regressando a Empresa Cavalinho e Irmão, Lda., às condições básicas da Operação já aprovadas pela Administração da Caixa Geral de Depósitos em 21 de Abril de 1980.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 748/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Nos termos do acordado com o Governo dos Açores em 22 de Novembro de 1980, designou para integrar a comissão mista que apresentará a proposta de revisão constitucional, as seguintes pessoas:

— Deputado à Assembleia da República, dr. Manuel Filipe Correia de Jesus.

— Deputado à Assembleia da República, dra. Cecília Pita Catarino.

— Deputado à Assembleia Regional, dr. Luciano Ezequiel Nogueira Carvalho Castanheira.

— Deputado à Assembleia Regional, António Gil Inácio da Silva.

Mais sugere o Governo da Região Autónoma da Madeira a adopção para texto base da proposta desta Região Autónoma, os aspectos sobre esta matéria submetidos à apreciação do eleitorado em documento distribuído durante a campanha para as eleições de 5 de Outubro de 1980.

Desta Resolução será dado imediato conhecimento a Sua Excelência o Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores e aos quatro cidadãos designados.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 749/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Conceder um adiantamento de 1 500 contos à Câmara Municipal de Machico, por conta das finanças locais, para fazer face a despesas inadiáveis.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 750/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Novembro de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a Sociedade Fundifer — Técnica de Minas, Lda., adjudicatária da empreitada do «Túnel da E.R. 107 no

troço Casas Próximas — Ribeira do Cidrão — Curral das Freiras», cujo orçamento, no valor de 22 860 437\$00, foi autorizado pela Resolução n.º 741/80.

Presidência do Governo Regional, 27 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 751/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Considerar o dia 26 de Dezembro de 1980, feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 752/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Deliberar que na parte da tarde do dia 24 de Dezembro estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 172/80

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 249/80, de 16 de Agosto, iniciou-se, no plano legislativo, o processo de transferência das atribuições e competências da ANA-E.P. sobre os Aeroportos do Funchal e Porto Santo para a Região Autónoma da Madeira, o qual, porém, só se efectivaria com a publicação dos diplomas que regulassem diversos aspectos relacionados com a transferência do património e do pessoal. Com este último objectivo foram recentemente publicados o Decreto-Lei 530/80, de 5 de Novembro, e o Decreto-Lei 538/80, de 7 do mesmo mês, tendo, em consequência deste

último, passado, inclusivé, a Região Autónoma a suportar já despesas com o pessoal que presta serviço nos Aeroportos. E entretanto, e tendo em conta esta realidade que é a regionalização dos Aeroportos da Madeira, determinou a Assembleia Regional, através do Decreto-Regional n.º 15/80/M, de 5 de Novembro, que, no domínio das competências do Governo, o sector de actividades constituído pelos citados aeroportos ficaria na dependência da Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Nesta conformidade importa agora designar a entidade pública a quem competirá a prestação do serviço público regional de apoio à aviação civil, exercido até há pouco pela ANA E.P.. Tal tarefa exige aprofundado estudo de diversas situações a que não é estranho, inclusivé, a própria organização da recém criada Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Assim, enquanto decorrem os trabalhos necessários a tal objectivo, necessário se torna assegurar, ainda que transitoriamente, a administração dos Aeroportos da Região Autónoma.

Nestes termos manda o Governo da Região Autónoma o seguinte:

1 — A prestação do serviço público regional de apoio à aviação civil que era exercida pela Empresa Pública de Aeroportos e Navegação Aérea — ANA-E.P. nos Aeroportos desta Região é da competência da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

2 — Não obstante o exposto no número anterior todos e quaisquer processos de expropriação, bem como a realização de quaisquer obras designadamente do Projecto de Construção de Prolongamentos de Segurança da Pista 06.24 e Ampliação da Plataforma de Estacionamento de Aeronaves, no Aeroporto do Funchal, incluindo tudo o que respeitar ao processo do concurso da respectiva empreitada, serão da competência da Secretaria Regional do Equipamento Social.

3 — Para a realização do disposto nos números antecedentes ambas as Secretarias Regionais colaborarão entre si, designadamente no que respeita aos aproveitamentos dos meios comuns que possam ser utilizados.

4 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 162/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de 16 000 000 de escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 16 000 000 de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 3 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	Alínea	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
II	4		f	Investimentos do Plano Hotel Escola		16 000 000\$00
II	3	44		Outras despesas correntes:		
		09		Diversas		
			4	Festas do Fim do Ano	16 000 000\$00	
				TOTAL	16 000 000\$00	16 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 161/80

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de (21 425 000\$00) vinte e um milhões quatrocentos e vinte e cinco mil escudos) adentro do capítulo oitavo do Orçamento Ordinário, para o ano em curso, pelo que, ao abrigo do disposto no Artigo terceiro do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Pla-

neamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e ao reforço das verbas, no montante global, respectivamente, de (21 425 000\$00) vinte e um milhões quatrocentos e vinte e cinco mil escudos, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias do Planeamento e Finanças e, da Agricultura e Pescas, do Governo da Região Autónoma da Madeira, aos 25 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Batista Fontes*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA REGIONAL			
	DE AGRICULTURA E PESCAS			
	2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	10 125 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual	1 500 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	1 000 000\$00	12 625 000\$00	
11.	Contribuições para instituições — Previdência Social		400 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
49.	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...		1 000 000\$00	14 025 000\$00
	3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 000 000\$00		
.47	Diuturnidades	200 000\$00	3 200 000\$00	
03.	Horas extraordinárias		200 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
45.	Investimentos — Terrenos		2 000 000\$00	
53.	Investimentos — Animais		600 000\$00	6 000 000\$00
	6.ª — Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	50 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
51.	Investimentos — Material de transporte		350 000\$00	400 000\$00
	7.ª — Serviços de Pescas			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.41	Salários do pessoal eventual	1 000 000\$00	1 000 000\$00	21 425 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA REGIONAL			
	DE AGRICULTURA E PESCAS			
	1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		1 500 000\$00	
51.	Investimentos — Material de transporte		3 000 000\$00	4 500 000\$00
	2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS CORRENTES			
03.	Horas extraordinárias		150 000\$00	
07.	Alimentação e alojamento — Espécie		20 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		500 000\$00	
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		50 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
45.	Investimentos — Terrenos		300 000\$00	
47.	Investimentos — Edifícios		200 000\$00	
	3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.41	Salários do pessoal eventual	380 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	130 000\$00	510 000\$00	
04.	Alimentação e alojamento		45 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		700 000\$00	
21.	Bens duradouros		100 000\$00	
	<i>A Transportar</i>		2 575 000\$00	4 500 000\$00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i>	2 575 000\$00	4 500 000\$00	
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 000 000\$00		
26.	Bens não duradouros—Consumos de Secretaria	50 000\$00		
27.	Bens não duradouros — Outros	1 500 000\$00		
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50 000\$00		
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 000 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL			
48.	Investimentos — Construções diversas	2 000 000\$00		
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	1 500 000\$00	12 175 000\$00	
	6.º — Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES			
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL			
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ...	350 000\$00	400 000\$00	
	7.º — Serviço de Pescas			
	DESPESAS CORRENTES			
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...	500 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...	500 000\$00	1 000 000\$00	
	8.º — Serviço de Extensão Rural			
	DESPESAS CORRENTES			
06	Abonos diversos — Numerário	100 000\$00	100 000\$00	
	9.º — Investimentos do Plano			
	N.º 2—Plano de Fomento Vitícola ... 500 000\$			
	8—Mecanização agrícola			
	a) Pessoal 300 000\$			
	b) Materiais			
	e outros 250 000\$ 550 000\$			
	9—Sanidade vegetal:			
	b) Materiais			
	e outros 2 000 000\$			
	c) Campanha de desratização . 200 000\$ 2 200 000\$		3 250 000\$00	21 425 000\$00

Secretaria de Agricultura e Pescas, 25 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Batista Fontes*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$
A 1.ª série 650\$	> 350\$
A 2.ª série 650\$	> 350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».